



4. Indeferir os pedidos de Manutenção de Inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPi	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
02	CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

5. Indeferir pedidos de Novas Inscrições, conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURA APRENDENDO A APRENDER	CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS DE IDADE	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de julho de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 32/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,

CONSIDERANDO, na forma da Lei Municipal nº 9.502/2019 e da Portaria CMASS nº 001/2020, que dentre as competências do CMASS encontram-se as de realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; e zelar pela efetivação do SUAS no Município;

CONSIDERANDO a Resolução CMASS 13/2023 que dispõe acerca dos parâmetros de inscrição ou manutenção de entidades ou organizações de assistência social, bem como de programa, serviços, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto deliberado à unanimidade na 293ª Assembleia Ordinária do CMASS.

Art. 1º - Cancelar as inscrições neste Conselho das entidades ou organizações abaixo relacionadas, por não terem apresentado a documentação necessária à renovação anual da inscrição no CMASS:

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADES
012/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO -EVOLUÇÃO
098/2012	INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM - ICAJ
175/2014	ESCOLA MÃE CLARA - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - ASFHC
248/2016	CENTRO DE REFERENCIA EM DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREDIBA
263/2016	ASSOCIAÇÃO CANTINHO AÇÃO DE AMOR
266/2016	ABRIGO MARIANA MAGALHÃES
282/2016	ASSOCIAÇÃO PROJETO FANTÁSTICO MUNDO AUTISTA - PROJETO FAMA
285/2016	PROJETO INTERNACIONAL MUS-E BRASIL / CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - MUS-E BRASIL

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADES
296/2017	ASSOCIAÇÃO GATAS E GATOS TEEN
311/2018	IGREJA EVANGÉLICA CASA DE ORAÇÃO EM PLATAFORMA
359/2019	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU
406/2021	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÕES CARENTES - GAPIC
414/2021	PROJETO PATRULHA DO BEM
437/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA
442/2022	FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHAES
451/2022	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS DIREITOS DE CIDADANIA E PROTEÇÃO HUMANA DO ESTADO DA BAHIA - ACDCPHEB
455/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SEMENTE DO BEM
457/2023	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA
458/2023	SOCIEDADE BENEFICENTE OITO DE MAIO
462/2023	INSTITUTO KEMET
463/2023	ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIUT-JITSU MMA
465/2023	CAJAVERDE-ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DE CAJAZEIRAS
466/2023	CASA DE AUGUSTO OMOLU
467/2023	CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA
468/2023	JUNIOR ACHIEVEMENT BAHIA - JA BAHIA
470/2023	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA
476/2023	LAR AMAR E CUIDAR
479/2023	CASA DE REPOUSO DE IDOSOS BOM JESUS
484/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
486/2023	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOIS DE JULHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de julho de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS DA GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA DA
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF
PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASJUR

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
103177/2024	SÉRGIO RAIMUNDO SOUZA PINTO	LIC. PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO

Salvador, 30 de Julho de 2024.

JESSICA PASSOS DE ANDRADE
Gerente Administrativa - Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 13 DE 30 DE JULHO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.